

CBO Serviços Marítimos S.A.

CNPJ nº 08.795.463/0001-07 - NIRE 33.3.0033994-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Abril de 2022

em ações de emissão da Companhia. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia fidejussória adicional; (p) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (q) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (r) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no mercado primário por meio do MDA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, a partir do início de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, preferencialmente em um único dia ("Data da 1ª Integralização"). Não obstante, caso ocorra algum erro operacional na integralização da Debêntures, as Debêntures integralizadas após a Data da 1ª Integralização serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Preço de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. (s) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário deverá ser amortizado e pago pela Companhia mensalmente, após o período de 3 (três) meses que se inicia na Data de Emissão e se encerra na primeira Data de Pagamento de Principal, de forma que a amortização do Valor Nominal Unitário passará a ser devida a partir do 4º (quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("Período de Carência"), sempre no dia 26 de cada mês para as Debêntures em 34 (trinta e quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento das Debêntures em 26 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento de Principal"), de acordo com a tabela presente na Escritura de Emissão; (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo deverá abranger a totalidade das Debêntures e os termos para sua operacionalização serão previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, de acordo a metodologia de cálculo a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração (conforme definido abaixo) das demais Debêntures; (w) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** As Debêntures não estão sujeitas à oferta de resgate antecipado total pela Companhia; (x) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 5,3000% (cinco inteiros e três mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data da 1ª Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (y) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 26 dos meses de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 26 de maio de 2022, o último, na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (z) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) serão consideradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); (aa) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ou Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), adicionalmente ao pagamento da Remuneração e da atualização, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (cc) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão; (dd) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive (1) em virtude de normas legais regulamentares; (2) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (3) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (b) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e 5.3. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para efetivação da Emissão e das demais deliberações acima.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Marcos Roberto Tinti; Secretário: Ricardo Wagner. Acionistas: Companhia Brasileira de Offshore, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social. Macaé, 20 de abril de 2022. **Mesa:** Marcos Roberto Tinti - Presidente; Ricardo Wagner - Secretário.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>